

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 003/2005
Projeto de Resolução nº CM-011/2005

RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Resolução nº CM-011/2005, de autoria do Poder Legislativo, que altera o inciso II, do art. 3º, da Resolução 241, de 25 de junho de 2002, que dispõe sobre o projeto “Vereador Estudante” na Câmara Municipal de Divinópolis.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 46, IV, da LOM, c/c art. 151, II, “c”, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 12, V, e art. 111, caput da LOM, em simetria com o art. 205, *caput* da CF/88.
Verbis:

“Art. 205 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.
(Grifamos)

Ampara-se ainda no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 4.657/42 – Introdução ao Código Civil Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** o Projeto de Resolução nº CM-011/2005.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2005

Anderson José Ribeiro Saleme
Relator

Edmar Antônio Rodrigues
Presidente

Marcos Vinicius Alves da Silva
Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG:66.289